



LEI Nº 6.598, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99- 1-XX-0078 e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235, como uma área medindo 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a reforma da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022 – 13935/2024





planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, e descritivo técnico E-045-000-99-1-MD-0325 como uma área medindo 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01AA, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235 como uma área medindo 6.381,12 m² (seis mil trezentos e oitenta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados, localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a servidão da área (SV-01A) onde será





reformada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1- XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 4º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99- 1-XX-0064, e descritivo técnico nº E-045-000-99-1-MD-0190 como uma área medindo 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no logradouro denominado Estrada Caçaroca, bairro Caçaroca, parte do sistema viário municipal do Loteamento Chácaras Coqueiral, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula nº 15.612, conforme dados do quadro do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-B23, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0064, objeto do Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à CESAN apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 6º Caberá à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens públicos imóveis descritos nesta Lei,





sendo de sua integral responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 7º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, a extinção da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - for dado aos imóveis utilização diversa da finalidade prevista nesta lei;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 5º, não houver prorrogação da concessão.

Art. 9º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 10. A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.





Art. 11. Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AB	AC	16,00	356.081,735	7.759.213,975
AC	AD	20,00	356.061,957	7.759.211,002
AD	BK	16,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	BJ	6,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	AB	14,00	356.079,356	7.759.229.797
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

ANEXO II

ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AX	CC	20,00	355.904,269	7.759.342,028
CC	CD	16,00	355.902,239	7.759.357,898
CD	CA	20,00	355.922,079	7.759.360,429
CA	AX	16,00	355.924,100	7.759.344,541
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				





ANEXO III
ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AD	AE	5,59	356.062,788	7.759.205,474
AE	AF	22,14	356.040,755	7.759.203,291
AF	AG	27,96	356.012,873	7.759.205,417
AG	AH	19,04	355.995,652	7.759.213,537
AH	AI	38,52	355.967,576	7.759.239,915
AI	AJ	24,70	355.952,063	7.759.259,139
AJ	AK	20,25	355.946,664	7.759.278,661
AK	AL	22,90	355.945,572	7.759.301,531
AL	AM	15,14	355.940,901	7.759.315,932
AM	AN	20,78	355.925,898	7.759.330.316
AN	AO	69,48	355.857,193	7.759.319,975
AO	AP	12,72	355.845,512	7.759.314,949
AP	AQ	32,98	355.812,906	7.759.310,020
AQ	AR	22,63	355.790,896	7.759.315,283
AR	AS	26,97	355.804,761	7.759.338,416
AS	AT	13,77	355.818,410	7.759.340,225
AT	AU	17,36	355.835,128	7.759.335,559
AU	AV	7,86	355.842,969	7.759.335,044
AV	AW	16,99	355.859,912	7.759.336,324
AW	AX	64,71	355.924,100	7.759.344,541
AX	AY	8,30	355.932,371	7.759.343,841
AY	AZ	12,90	355.942,722	7.759.336,152
AZ	BA	19,20	355.955,035	7.759.321,418

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022 – 13935/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

BA	BB	19,06	355.961,372	7.759.303,441
BB	BC	22,95	355.964,493	7.759.280,700
BC	BD	15,81	355.969,356	7.759.265,659
BD	BE	57,57	356.010,673	7.759.225,564
BE	BF	11,03	356.021,248	7.759.222,426
BF	BG	20,72	356.041,962	7.759.222,929
BG	BH	9,23	356.040,589	7.759.232,060
BH	BI	24,00	356.064,323	7.759.235,627
BI	BJ	8,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	BK	6,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	AD	16,00	356.061,957	7.759.211,002
PERÍMETRO = 753,26 metros			ÁREA = 6.381,12 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

ANEXO IV

ÁREA EEEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA

ÁREA EEEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AB	AC	10,00	357.031,731	7.743.764,582
AC	AD	5,00	357.035,218	7.743.760,999
AD	AE	10,00	357.028,052	7.743.754,025
AE	AB	5,00	357.024,565	7.743.757,608
PERÍMETRO = 30,00 metros			ÁREA = 50,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022 – 13935/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO V

PLANTA DE Nº E-045-000-99-1- XX-0078 – DESCRITIVO TÉCNICO E-
45000099-1-MD-0235

PLANTA DE SITUAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DADOS PARA CESSÃO EEBE-01A	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

DADOS PARA LOCAÇÃO EEBE-01A	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

DADOS PARA CESSÃO EEBE-01AA	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

DADOS PARA LOCAÇÃO EEBE-01AA	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

DADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

DADOS PARA LOCAÇÃO	
ÁREA	VALORES
ÁREA TOTAL	1.000,00 m ²
ÁREA ÚTIL	800,00 m ²
ÁREA DE SERVIÇO	200,00 m ²

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

CONSORCIO ECS

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022 – 13935/2024





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quarta-feira, 27 de março de 2024

EDIÇÃO Nº 2324

LEIS

LEI Nº 6.597, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assistente Social	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Fonoaudiólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Nutricionista	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Psicólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Assistente Educacional	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00
Educador Social	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00

LEI Nº 6.598, DE 26 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078 e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235, como uma área medindo 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a reforma da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, e descritivo técnico E-045-000-99-1-MD-0325 como uma área medindo 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01AA, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235 como uma área medindo 6.381,12 m² (seis mil trezentos e oitenta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados, localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a servidão da área (SV-01A) onde será reformada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 4º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0064, e descritivo técnico nº E-045-000-99-1-MD-0190 como uma área medindo 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no logradouro denominado Estrada Caçaroca, bairro Caçaroca, parte do sistema viário municipal do Loteamento Chácaras Coqueiral, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula nº 15.612, conforme dados do quadro do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-B23, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0064, objeto do Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à CESAN apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 6º Caberá à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens públicos imóveis descritos nesta Lei, sendo de sua integral responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 7º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, a extinção da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III - for dado aos imóveis utilização diversa da finalidade prevista nesta lei;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 5º, não houver prorrogação da concessão.

Art. 9º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 10. A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 11. Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AB	AC	16,00	356.081,735	7.759.213,975
AC	AD	20,00	356.061,957	7.759.211,002



AD	BK	16,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	BJ	6,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	AB	14,00	356.079,356	7.759.229,797
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

ANEXO II**ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA**

ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AX	CC	20,00	355.904,269	7.759.342,028
CC	CD	16,00	355.902,239	7.759.357,898
CD	CA	20,00	355.922,079	7.759.360,429
CA	AX	16,00	355.924,100	7.759.344,541
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

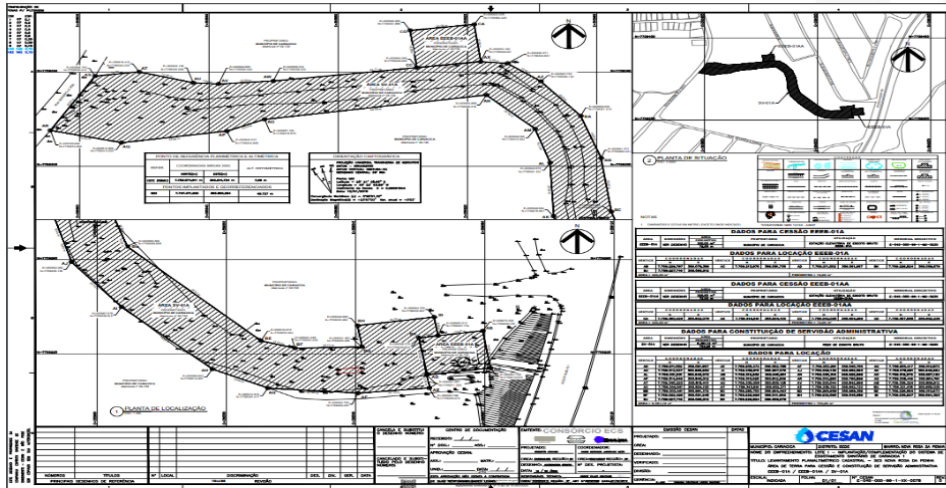
ANEXO III**ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA**

ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AD	AE	5,59	356.062,788	7.759.205,474
AE	AF	22,14	356.040,755	7.759.203,291
AF	AG	27,96	356.012,873	7.759.205,417
AG	AH	19,04	355.995,652	7.759.213,537
AH	AI	38,52	355.967,576	7.759.239,915
AI	AJ	24,70	355.952,063	7.759.259,139
AJ	AK	20,25	355.946,664	7.759.278,661
AK	AL	22,90	355.945,572	7.759.301,531
AL	AM	15,14	355.940,901	7.759.315,932
AM	AN	20,78	355.925,898	7.759.330,316
AN	AO	69,48	355.857,193	7.759.319,975
AO	AP	12,72	355.845,512	7.759.314,949
AP	AQ	32,98	355.812,906	7.759.310,020
AQ	AR	22,63	355.790,896	7.759.315,283
AR	AS	26,97	355.804,761	7.759.338,416
AS	AT	13,77	355.818,410	7.759.340,225
AT	AU	17,36	355.835,128	7.759.335,559
AU	AV	7,86	355.842,969	7.759.335,044
AV	AW	16,99	355.859,912	7.759.336,324
AW	AX	64,71	355.924,100	7.759.344,541
AX	AY	8,30	355.932,371	7.759.343,841
AY	AZ	12,90	355.942,722	7.759.336,152
AZ	BA	19,20	355.955,035	7.759.321,418
BA	BB	19,06	355.961,372	7.759.303,441
BB	BC	22,95	355.964,493	7.759.280,700
BC	BD	15,81	355.969,356	7.759.265,659
BD	BE	57,57	356.010,673	7.759.225,564
BE	BF	11,03	356.021,248	7.759.222,426
BF	BG	20,72	356.041,962	7.759.222,929
BG	BH	9,23	356.040,589	7.759.232,060
BH	BI	24,00	356.064,323	7.759.235,627
BI	BJ	8,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	BK	6,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	AD	16,00	356.061,957	7.759.211,002
PERÍMETRO = 753,26 metros			ÁREA = 6.381,12 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

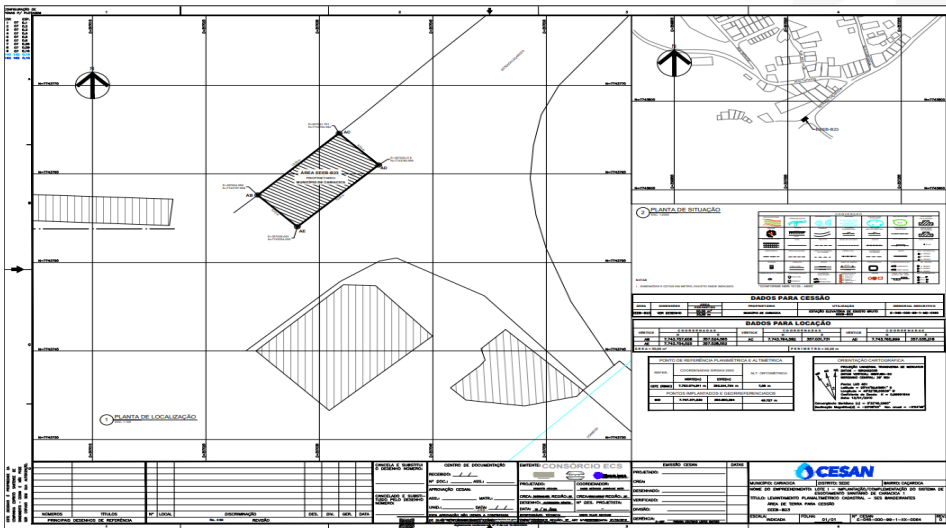
ANEXO IV**ÁREA EEEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA**

ÁREA EEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AB	AC	10,00	357.031,731	7.743.764,582
AC	AD	5,00	357.035,218	7.743.760,999
AD	AE	10,00	357.028,052	7.743.754,025
AE	AB	5,00	357.024,565	7.743.757,608
PERÍMETRO = 30,00 metros			ÁREA = 50,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39º WGr.				

ANEXO V
PLANTA DE Nº E-045-000-99-1-XX-0078 – DESCRITIVO TÉCNICO E-45000099-1-MD-0235



ANEXO VI
PLANTA DE Nº E-045-000-99-1-XX-0064 - DESCRITIVO TÉCNICO Nº E-045-0000-99-1-MD-0190



LEI Nº 6.599, DE 26 DE MARÇO DE 2024
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 32 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]
I – 80% (oitenta por cento) para estagiários de nível superior;
II – 60% (sessenta por cento) para estagiários de nível médio.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

